



PL nº 525/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2022.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que “autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, desde que atendidos os seguintes requisitos: (I) idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade; (II) residência e domicílio no Município de São Paulo; (III) inscrição no CADÚNICO; (IV) matrícula em instituição de ensino na Cidade de São Paulo; (V) guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória; (VI) família com renda de até 3 (três) salários mínimos. O benefício deverá ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

Também estabelece que serão requisitos para a manutenção do Auxílio Ampara, além do atendimento aos requisitos anteriores: cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento; frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento); acompanhamento da criança ou adolescente por Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF; e, ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Na justificativa que acompanha a propositura, o Executivo argumenta que “a propositura atende a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de minimizar as dificuldades suportadas pelas crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência do feminicídio. Ainda como esclarecido pelo Ministério Público, os filhos e filhas destas vítimas encontram sérias dificuldades para reconstruir suas vidas, lidar com a ausência da mãe, com as novas vivências e relações, necessitando de apoio jurídico e psicossocial, além de assistência financeira”.

Neste sentido, considerando a importância da figura materna como provedora de estímulos afetivos e provisão de recursos materiais, o feminicídio se mostra como uma grave ameaça ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que perderam suas mães em decorrência deste grave crime, sendo papel do Estado mitigar os impactos negativos causados por este fato por meio de benefícios sociais, a exemplo do previsto neste projeto de Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende amparar as crianças e adolescentes órfãs, que se encontram nessa situação em decorrência de feminicídio



PL nº 525/2022

de sua mãe ou tutora, bem como atender à solicitação do Ministério Público de São Paulo, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,